

Especificação	
	<ul style="list-style-type: none"> • É objeto desta Contratação da Associação de Catadores para a Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos sólidos domésticos e comerciais RECICLÁVEIS, de forma SELETIVA, com disponibilidade de no mínimo 01(um) caminhão com carroceria em formato baú com sistema basculante e abertura traseira e laterais, conforme ilustrado abaixo, devidamente identificado. • O caminhão deverá adotar um percurso fixo, que deve ser divulgado nos meios de comunicação, passando pelas ruas e estradas em distancia de ate 120 Km (cento e vinte quilômetros) percorridos por dia para a coleta. • Os materiais coletados deverão ser transportados para o local de triagem localizado junto a Avenida Brasil, nº 3279-A, bairro Hermany, município de Ibirubá, ou local determinado pela municipalidade não ultrapassando o limite de quilometragem de até 120 Km, em observância com o disposto nesta contratação e nos Elementos Técnicos, que fazem parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, em especial o Termo de Referência. • Os serviços objeto desta contratação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, e dos regulamentos parte integrante desta contratação, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após atestado de recebimento efetuado por servidor habilitado e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações diferentes da proposta, não serão aceitos.
	QUANTIDADE – 12
	UNIDADE – MÊS
	R\$ MENSAL ESTIMADO: R\$ 17.286,99

a) O serviço deverá ser efetuado com no mínimo 01 (um) Caminhão coletor com carroceria formato baú com sistema basculante e aberturas traseira e laterais, conforme ilustrado no item 03 deste anexo, sendo, modelo com no máximo 10(dez) anos, e em perfeito estado de conservação, comprovado pelo Departamento de Trânsito do Município.

b) Para o caminhão, a Associação deverá dispor de 01 (um) motorista, e 03 (três) coletores devidamente habilitados para tal, todos aptos para o recolhimento dos resíduos ou realização dos serviços.

c) A coleta ficará sob inteira responsabilidade da contratada e fiscalizada pela Prefeitura, devendo ser realizada de segunda-feira à sábado e transportados até o local de triagem sempre em horário comercial não podendo descarregar a noite ou fora do horário de funcionamento .

d) A prestação dos serviços deverá ser realizada em dias, horários e roteiros pré-determinados, em todos os bairros, inclusive Distrito Industrial e Distritos de Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro.

e) Resíduos sólidos domésticos. Não estão aqui inclusos resíduos de poda, resíduos de capina e varrição, resíduos industriais de qualquer natureza, resíduos hospitalares, resíduos de construção civil, e outros resíduos considerados perigosos pelas normas de classificações da ABNT.

f) A Associação deverá apresentar em no máximo 5(cinco) dias, sob pena de inabilitação, do certificado de propriedade dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços. Na hipótese de veículos locados, deverá ser apresentado o contrato de locação dos mesmos registrados no cartório de títulos e documentos, exigência indispensável para assinatura do contrato.

g) Todos os custos com a execução contratual correrão por conta da contratada, já incluídas no valor do contrato as despesas, impostos, taxas, limpezas, óleos lubrificantes, combustíveis, custo com pessoal e sua segurança e todas as demais despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, de qualquer natureza e seguro de vida para cada um deles.

h) É vedada a Associação ou seus associados, a pré-catação dos resíduos, sob pena de multa, devendo todo o material recolhido, ser encaminhado para a sede da Associação, onde a reciclagem será realizada pela Associação conveniada em área licenciada para tal.

i) Os Serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do Contrato, ou após fim da vigência do contrato emergencial em vigor.

l) Pagamento: Será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação, acompanhadas da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

m) Não caberá desistência da contratada, após a assinatura do contrato, nem a recusa da prestação do respectivo serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Caso contrário, a Associação será penalizada, conforme art. 87, da Lei 8.666/93.

- n) Os equipamentos deverão ser estanques de forma a evitar o vazamento de líquidos e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- o) Os equipamentos deverão conter identificação visível da CONTRATADA e o número de telefone para contato com a Associação e com a Secretaria responsável pela fiscalização do contrato, informando a possibilidade de serem realizadas reclamações ou denúncias relacionada ao serviço;
- p) Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir aos coletores que solicitem a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- q) Os veículos coletores deverão ser providos de caixa com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;
- r) Qualquer mudança na marca, modelo, ano de fabricação dos veículos e equipamentos ficará sujeita à análise prévia pelo Município, devendo os mesmos apresentar qualidade igual ou superior ao utilizado;
- s) Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras;
- t) A contratada deverá submeter à fiscalização da contratante todos os veículos de coleta e carteiras profissionais dos coletores e motoristas atuantes no trabalho, para vistoria periódica em horário a ser definido pela Secretaria responsável;
- u) o veículo em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;
- v) O caminhão deverá ter dispositivo de monitoramento e rastreamento com acesso ao Setor de Controle Interno do Município e ao setor de fiscalização do contrato da Secretaria Municipal responsável.

Conforme o caso poderá ser aplicado multas nos seguintes valores:

- a) por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização do CONTRATANTE dentro do setor de coleta:
Multa de 1,00% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- b) por não recolher todos os resíduos que estiverem corretamente dispostos para a coleta:
Multa de 0,05% a 0,50% do valor mensal do contrato, por economia não coletada completamente;
- c) por deixar suja a via pública por derramamento de detritos de resíduos sólidos coletados:
Multa de 0,10% a 2,00% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- d) por amontoar os resíduos sólidos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento, deixando-os dessa forma por prazo superior a 2 (duas) horas:
Multa de 0,10% a 1,00% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

e) por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa:

Multa de 0,10% a 0,50% do valor mensal do contrato, por veículo, por ocorrência;

f) por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela fiscalização do CONTRATANTE:

Multa de 0,20% a 1,00% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia;

g) por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data prevista em contrato:

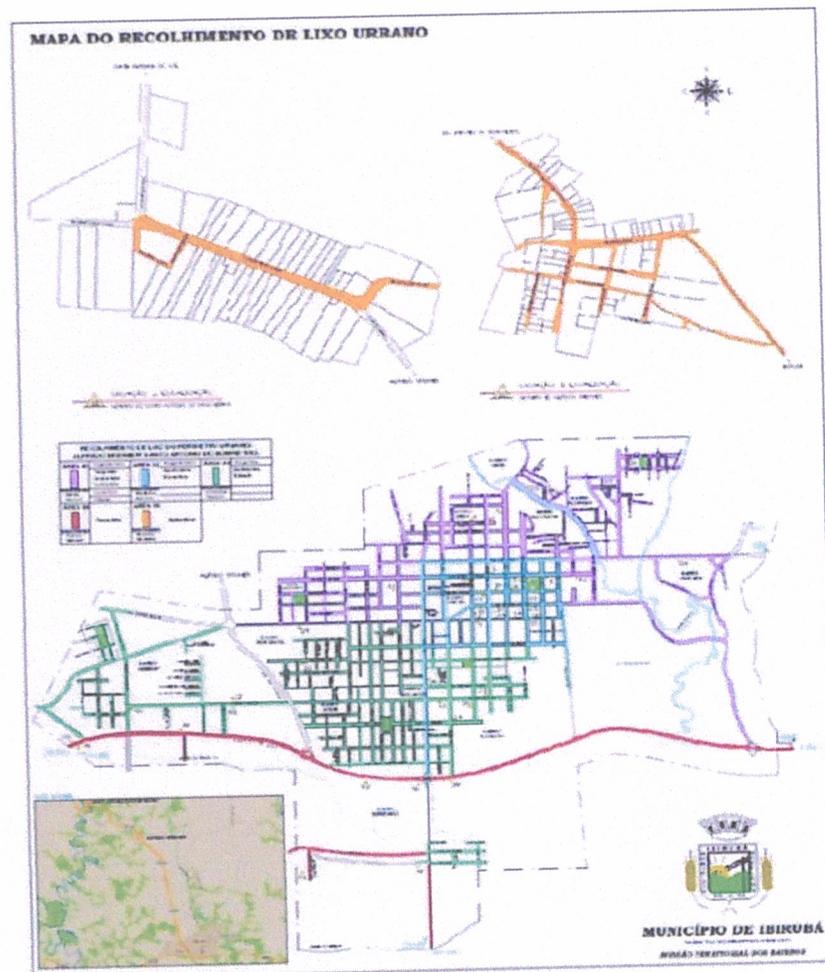
Multa de 1,00% do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5(cinco) dias;

h) por recolher resíduo sólido seco/orgânico em discordância com o cronograma de execução (recolher resíduo seco no dia de orgânico e vice-versa):

Multa de 0,10% a 0,50% do valor mensal do contrato, por irregularidade.

2) ROTEIRO DE COLETA

2.1 MAPA



2.1 ÁREA 1- CENTRO

Segunda a Sábado - Entre a Rua Mauá e Júlio Rosa e, entre a Rua Dumoncel Filho e Rua Três de Outubro, e, Rua Dumoncel Filho até a Cotribá.

2.2 ÁREA 2

Segunda, Quarta e Sexta – Bairro Progresso, Bairro Odila até a Linha Pulador Norte, Bairro Unida, Bairro Santa Helena, Bairro Floresta, Bairro Chácara e Bairro Bangu.

2.3 ÁREA 3

Terças, quintas e sábados - Bairro Planalto, Bairro Jardim, Bairro Pôr do Sol, Bairro São Jacob, Bairro Hermany, Bairro Esperança, Hípica e Loteamento Bonfanti

2.4 ÁREA 4

Quinta-feira – Distrito Industrial, RS 223 entre o Mangueirão, propriedade dos Irmãos Borhz, Três Tentos, Coprel e Mecavel,- VRS 824 entre Professor Lutz, Matadouro Lair Grave, IFRS.

2.5 ÁREA 5 Quinzenal, Sexta-Feira – Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro.

2.6 Esse roteiro poderá ser alterado conforme as necessidades do município.

3 – Modelo de carroceria.

